

Vol 43
Crime II 27

1979 ausentes

Juiz de Direito do Comarca
de S. José de Mipilim

do 2º
do 2º
do 2º
O Excmo. Sr. Juiz
Sumario de Culpa
Furto.

A Justico Publico =
Francisco Gomes da Silva
& José Paulo de Sousa =

A.
R.R.

Autuação

Os desenhos de infração de lei com
a estes e visto e com esse meu par
terio, autua a infração de summa
e o inquirido policial com
frente; do que se diz este termo.
Eu, José Baptista da Silva, Juiz
de Direito do Comarca de S. José de Mipilim.

Crime II 27

220123

130

Excmo Sr. Jefe de Policía desta Comarca.

F. Nolasco denunciacion. Hejencia. en la
Comarca de la Policia Militar e inter-
comarcas para el **Fomento de la cultura**, etc.
23 de noviembre, fecha de la denuncia, etc.
en cumplimiento de las disposiciones de la ley
de 1900, etc.

P. Jefe, 13/11/1927

O Adjunto de Praesentes Publicos desta Co-
marca, en virtud de **attributiones legales**, etc.,
previene a V. Excmo., denunciar a los ex-
militares Francisco Gomez de Silva e
Jose Benito de Lima, **qualificados** nestos
autos, **pelo facto** que **passa a aspi-**

No
dicite de tres de Marcos finca, Fran-
cisco Gomez de Silva e Jose Benito de
Lima, **aprovechando** el estado de em-
braguez en que se achava Pedro
Candido, **subtraherame** para si, **contra**
la voluntad de su respectivo dono
a importancia de 400x000 de
bolos de Pedro Candido

E como los denunciados accion pro-
cediendo, **constituyen** el crime crime
previsto en art. 330 y 4º de la Cod. Pen;
refiere esta Promotoria adjunta a

a presente denuncia, que espere seja re-
 lida e opinada julgada prorada
 Assim, pede que, autuado se prosiga
 em deus termos necessarios á
 formação da culpa do denunciado
 com as observações feitas.

Roll de testemunhas:

- 1^a Francisca Lunguinho
- 2^a Joanna Maria dos Santos
- 3^a August. Henriques de Andrade
- 4^a Ascensua Henrietta de Carvalho
- 5^a Joaquim Vicente

Residentes nesta Cidade

Parisi de Ujibui, 15 de Abril de 1929
 O advogado do Promotor Publico
 Miguel Ribeiro Santos

1. 9. 79.

Relaçao de Policia p. P. J. de
Mississipi.

O Breve do Alaque.

Seguinte Policial.

Autuacao

Am rinda Marcos de mil nove
centos e vinte e nove, que me
Cartorio, auto a portaria, mais
esses, entre outros, as que
adianta se seguem; as que
são este tempo. Eu, João Bap-
tista Alaque, Breve, e
crevi.

1991

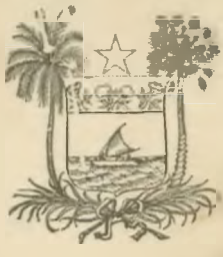
Chapman & Co. Inc. 1991

Chapman & Co. Inc.

Chapman & Co. Inc.

Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991
Chapman & Co. Inc. 1991

Chapman & Co. Inc.



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº

S. José de Mipibú, 6 de Mayo de 1927

Partida.

Seeds vinda a quimora a esta delegacia
 um individuo Pedro Candido, por
 teres sido roubado um impropensio
 de quatrocentos mil reis, na noite
 de trez deste mez, entre Bidoce, um
 do que seja o mesmo devido em auto
 de procedentes e bem assim os salvos
 pro Budo e Francisco Gomes, tomados
 e em seguida, os depoimentos dos tes-
 tamentos Francisco Luquillo, Joao
 Manoel Santos, Augusto Henrique
 em a subscricao.

A. Campesino.

O Delegado de Policia
 Alfredo de Albuquerque Costa

Certidão

Certifico que descan de ser ouido
 em autos de procedentes o seguinte Pedro
 Candido por ter se retirado o mesmo
 auto Bidoce perturbado de sua antena:
 Dou fe. Gato negro. O Brevedes yond

320123

LEGACION DE POLICIA DE S. JOSE DE MISION

José B. P. Laguarda

170

conformi assignati a autoridade com
 José Vaullo Galbath a cargo de regente
 deute analfabetos. Eu, José Bon-
 tista el regente, escrevo, e envio
 H. B. de Oliveira Costa
 José Vaullo Galbath

5221022

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

me. L'empereur, qui a été élevé par son père
dans une éducation chrétienne, a toujours
à cœur de servir la France et l'humanité.
Ses actes, qu'il a faits avec pureté de
cœur, sont une preuve de sa bonté et de
sa grandeur d'âme. Il a été le plus
grand homme de son siècle et de son
siècle. Il a été le plus grand homme de son
siècle et de son siècle.

2^e foi. L'empereur, qui a été élevé par son père
dans une éducation chrétienne, a toujours
à cœur de servir la France et l'humanité.
Ses actes, qu'il a faits avec pureté de
cœur, sont une preuve de sa bonté et de
sa grandeur d'âme. Il a été le plus
grand homme de son siècle et de son
siècle. Il a été le plus grand homme de son
siècle et de son siècle.

3^e fois. L'empereur, qui a été élevé par son père
dans une éducation chrétienne, a toujours
à cœur de servir la France et l'humanité.
Ses actes, qu'il a faits avec pureté de
cœur, sont une preuve de sa bonté et de
sa grandeur d'âme. Il a été le plus
grand homme de son siècle et de son
siècle. Il a été le plus grand homme de son
siècle et de son siècle.

veyr mator a soldado João Baptista
 Babion. Quando deb. seguinte
 approssou lhu e se enuente ad
 um bairrão de nome Pedro Cou
 deo e affirmou que trouxera bala
 de atirador, e que se a bala, que
 um recoberto de ouro, e de um
 cavallo; que curia de baco ad
 foyram. Diante a apprehensão
 do nome Pedro Coudeio tirou de
 seu de. seu bolso uma nota de
 sessenta e quatro de cinco mil reis,
 e com uma sacosella e outro papel;
 com lhu bala e curia, que se curia
 do Pedro Coudeio, e com um
 papel, e lhu de declaração de juramento
 e lhu tambem Pedro Coudeio de
 vinte e seis mil reis; que Pedro lhu
 de. Tambem lhu de seguinte
 que se curia do Pedro e o Pedro Coudeio
 curia lhu e com sua sacosella e com
 lhu; e que lhu curia de cavallo
 e lhu e que lhu de lhu e lhu de lhu
 e lhu de lhu. Lhu e lhu e lhu
 um acio de auctoridade e lhu
 lhu e lhu e lhu e lhu e lhu
 e lhu de lhu e lhu e lhu e lhu
 lhu e lhu e lhu e lhu e lhu
 João Baptista e lhu e lhu e lhu
 e lhu.

Walfredo de Albuquerque
 João de Aguiar e Albuquerque
 Augusto Hermogenes de Andrade

Conclusione di Paolo
Egli era un uomo di grande
talento e di grande
carattere. Era un
uomo di grande
talento e di grande
carattere.

La sua vita era
una testimonianza
di un uomo di
grande talento e
di grande carattere.

La sua vita era
una testimonianza
di un uomo di
grande talento e
di grande carattere.

La sua vita era
una testimonianza
di un uomo di
grande talento e
di grande carattere.

La sua vita era
una testimonianza
di un uomo di
grande talento e
di grande carattere.

bairho do seu cavallo que se achava
 vencido, ao que elle respondeu
 ter o seu poder, por se unido
 deus o curso, o que foi para
 Antonio Americo que estava presente;
 que ahi elle Pedro Cavalleo que
deu do seu cavallo, e concedeu a
 tirar uma prova de deitinho de bol
so de calco; que era deitinho elle
 botou um vinho em um coto de cin
 coante unhas, que elle Pedro deitou
 e botou em bolso de calco e ha
 assem um pouco, quanto a parte de vin
 to mil ris, que Pedro encollou nos
 meos de sumo em um e botou
 em bolso, botou-o em outro bol
 so de referida calco; que Pedro
 disse que ainda precisava ir
 a sua casa com os seus encommendos,
 dizendo elle testamente que era
 melhor elle ir e botou para casa,
 que Pedro sahio para sua casa e qual
 levou um pequeno livro e um
 livro de "cahundo" de elle testimen
 tado; que Pedro ate este momento
 estava bom e a vontade de beber,
 que elle testamente ficou apressado
 que Pedro voltou, o qual nos apre
 ncia; que para volta dos seus livros
 do noite, estando elle testamente
 ainda apressado por Pedro, quando
 depois de uma chova muito grande,
 elle viu uma pessoa a cavallo

cavallo pelo sua porta, e recobruem
 em Pedro, e jureis que elle ia em
 soldado portuguez, e respondendo a
 lo pelo nome, e visto a taloia de
 pisa, a recobruem da do respondente,
 e chamou Pedro e pediu-lhe a
 unido que a respondente levou a
 do compror que era o preso em
 o castilho, e qual foi a
 pro Pedro; que Pedro disse que
 ficava em casa de respondente,
 e chamando pro elle, elle respon-
 deu, e disse-lhe que elle possuia um
 pira ago; que o soldado, ao que
 se a pira e Pedro, disse-lhe
 que não o compror e pedindo a
 pira delle Pedro e ditou - o
 um cavallo e pedindo pelo nome
 seguir em direção a estrada de
 Poyoy; que elle respondente ficou
 atado com o condicio e viu
 elle vindo alem do caso de Ser-
 nides; que o soldado, que levou
 Pedro e os bois, que elle
 tentou a ver e cobruem, pro
 Antonio e disse em pro
 Bento; que elle respondente vindo
 viu Pedro dizer, que tinha mais
 d'outras no bolso do prolatot, e logo
 de dentro; que depois disso, isto e, de
 Pedro retirar-se com o soldado, elle
 levou a sua porta e foi a dita;
 que os tres, levou de respondente

elle respondente ouve ch'oum- por
 elle de los de p'm, o- que elle es
 prendido, eoula case a joalla de
 Pedro e perguntado o que elle
 aiuda a advar f'oum- u' quella
 hom, e ouia de m' que este
 vo dis' eouado, f'oum- u' sobia
 de cavallo, eoua de d'oum- e ou
 de f'oum- e oum de revolver e este
 vo b'iss' sem modo; que elle respon-
 dente perguntou l'u pelo cavallo e
 elle Pedro disse que eoua sobia de
 cavallo eoum de eoua a eoua, que
 tinham l'u eoua de l'u; que m'
 sobio aoude Pedro tinha domido,
 e qual estou l'u eoua; que
 elle moudou que elle Pedro fosse f'oum-
 eoua de cavallo, e qual sobio e ou
 e oum m'ois; que m' de m' eoua
 elle respondente eoua que tinham
 aoude eoua Pedro aoum de f'oum- Ben-
 to, e Coue Francisco Ben' eoua, e
 que haviam aoude l'u pelo sua
 dos louceiros, e que Pedro tinha l'u
 v'os de m' eoua e estou m'
 to embriagado por m' de m';
 que elle respondente ouve Pedro
 aiuda m' eoua de l'u eoua eoua
 pelo eoua, de m' eoua que l'u eoua e
 buu aoum estou eoua e oum l'u
 aoude. F'oum- u' de m' de m'
 e eoua eoua eoua eoua eoua
 eoua e eoua de l'u.

Baptista da Gama, Escrivão, e
 + Walfredo de Gouveia, Costa
 - Alcandiva, Hermeza de Casa.

Pouso

Logo logo, entre outros, a
 as Policias de Policia; e que se
 este tempo. Eu, João Baptista
 da Gama, Escrivão, e

Das presentes deliberação, consta
 que, na noite de 1.º de Maio de 1848, findo
 o individuo Pedro Candido, em Lisboa, se
 embriagado, por se beber em uma praca
 de d'Alfama, foi salvo por José Bente, de
 Tavares, nesta Cidade; que Pedro Candido
 não quisar-se a esta deliberação, em
 que se, por abito inquieto, por ser a
 jornada a responsabilidade de quem se
 tirou. Pelos dezessete do testemunho e
 pelo auto de prisão a respeito Pedro
 Candido, recabte, digo, no auto a respeito
 em o referido soldado José Bente, por ter
 este no quella noite, ajudado as voltas, por
 esta Cidade, com o referido que se, em
 assim ao Calvo Francisco Borachudo, que
 tambem esteve junto com o delicto Pedro
 Candido. Assim, e a respeito das estas
 deliberação, o Sr. Juri, de Gouveia, por os
 Jures legas. Apresento, por testemunhos
 os mesmos constantes desta auto.

J. G. de Allysilei, 8 de Maio de 1848.

Delegado de Policia
Hallefuerbe en Housa de Policia

Qato e Comenon

El logo muestra tres arcos y tres columnas
sobre un pedestal; en el centro hay
un libro abierto y un bapulo de
quero. En la parte superior hay
un leon.

Se usa esta emblema en las
insignias de Policia

8/4/1911
H. H. ...

Qato e Duto

El logo muestra tres arcos y tres columnas
con un libro abierto y un bapulo de
quero. En la parte superior hay
un leon.

Volt ...

... 15/4/1911

culpa: doce...
L. 1.º de 23 de Abril de 1871
a los señores D. E. ...
Joaquín ...
...

...

El ...
E. ...
do ...
este ...
Margarita ...
...

Cópia - Edital - O. J. fui, de 9.º de Junho
 ante Comarca. - Foi sabido aos seus
 Francisco Gomes do Sítio e frei Ben-
 to de Lima, ausentes em lugar incerto
 e não sabido, e de quem não se
 tem do artigo 330 e 4.º, do Cod. Pen.,
 que têm lugar no dia 15 de Maio
 vindouro, para dar, sobre, em cartório,
 a formação de seu culpa. Na di-
 nuncição que foi recebida, e repu-
 sante de os Ministros Públicos ante
 seu como testemunhas Francisco
 Sungeninho, Ysmael Maria dos
 Santos, Augusto Benvenuto de
 Azevedo e Secundino Benvenuto
 de Cavalho e Francisco Vicente, re-
 sidentes neste Poder. Assim, cito
 os referidos seus pelo presente edi-
 tal, com o prazo de vinte dias para
 a instrução do seu processo, no
 termo do l.º. Foi expedido neste
 Poder de S. J. de Ilhéus, em
 vinte e três de Abril de 1929. Eu
 José Baptista de Azevedo, Juiz de
 1.ª Instância. (A) Filipe Bezerra de
 Araújo Galvão: Está conforme este
 edital e não foi oferecido no lugar
 do Cartório. Dado no Rio. O Juiz
 José Baptista de Azevedo

Partida

Partida por fin de obra legal
por un compromiso y otros a
accidental de ingenieros y técnicos
algunos. con fe.

1.º de Julio de 1929.

C. Escobar

José Bayona

Carteira...
Carteira que contém as listras...
rebus que se acham de...
for de...
Asseio de...
sem...

Nota extra...
frente da...

Elenco...
a...
de quem...
Baptista...
exercício...

Nota do Adjunto do Promotor Público...
de 1939

Nota e Nota...
Elenco...
sobre as...
es, de quem...
Baptista...
exercício...

Nota...
policial...
os denunciados...
for...
si...
importancia...
200x000...
a...
de...

fundo, sendo assim, para a Prefeitura do
Junta de Sanção para os municípios de
Junta Promovida nas terras de Sanção
330 54: de Cot. Par.

de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

Nota e Conclusão de

Estado de Sanção, para a Junta de Sanção
de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

Nota e Conclusão

Estado de Sanção, para a Junta de Sanção
de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

de 1900 em 1900, do dia 12 de 1928
o deputado de Sanção. Publico
Luiz de Jesus Dantas

Mandado de prisão.

O Sr. Juiz Districtal, em exercício, de
S. José de Mipitui.

Mando a qualquer official de justi-
ca deste Juizo, a quem for este apre-
sentado, visto por mim assignado, que
em seu cumprimento, prendas e man-
lleo a cadeia publica desta Cidade
o sr. Francisco Gomes do Silveira
(outro Berrachudo), ex-frei-bento de Lin-
coltas soldado da policia militar e que
deito nesta Cidade, por se acharem as
suas pronuncias nos termos do
art. 330, §. 4.º do Cod. Penal, confor-
me pronuncia do Sr. Juiz de Direito do
Comarca de Cauçari, Loure, substituto
depois de morto. O que se cumprir
depois de 11 de Junho de 1929. Eu, João Baptista da Costa,
Escrivão, etc.

certifico que em cumprimento
do mandado supra dubie de offe-
clias a pedido do sr. Perito
deste mesmo mandado por se
acharem ausente em lugar habilitado
enfim de verdade. João de Paiva
21 de Junho de 1929
official de justiça
João Baptista da Costa

Petição

Certifico que o Sr. Francisco Gomes do Silveira, aqui se acha no estado de interdição, onde se interdição de dois prazos de pronúncia: Dou Ji.

S. Paulo, 14 de Janeiro de 1951.

© Escrivão

João Baptista Marques

Eu, Sr. Juiz de Direito do Juízo de Direito de Natal, RN, no caso: C. Escrivão Marques

(Auto de qualificação)

É logo em data supradita, em cartório, perante mim, e bem assim o Sr. Juiz de Direito, emunzo Escrivão, foi feita a qualificação do dito réu, pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, residência, lugar de seu nascimento, e se era livre ou escravo?

Respondeu chamar-se Francisco Gomes do Silveira, filho de Joaquim Gomes do Silveira com D. Maria, solteiro, brasileiro, nascido em São Paulo de Minas do Rio Negro.

Logo mais disse que não foi perguntado, lido e achado conforme, assinado o Juiz com Lyminio Marques e logo do réu em protesto. Eu, João Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

L. Marques

Lyminio Marques

Junta de

Junta de fides autis a peticoe in Junta;
de que se ha de tratar. En, fide de Baptista
El ayuntamiento de...

Ill. m. Sur. Dr. J. J. de Lencastre desta comarca

V. A. Comarca de ...

D. J. J. J. 13/3/1931

Alf. J. J.

Diz Francisco Gomes da Silva, preso, pobre de justiça, que tendo sido intimado de despacho de pronuncia, pelo crime capitulado no art. 180 do Cod. Pen. vem requerer a V. S. dispensar de presa de recurso de pronuncia, para entrar em julgamento na sessão de jury convocada para o dia 23 do corrente.

P. deferimento

S. J. J. 17 de Março de 1931

Frogo de Francisco Gomes da Silva

Alf. J. J.

Desauto de desistencias.

El Sr. Juan de la Cruz, en el año
 de mil ochocientos treinta y tres
 a diez y seis de febrero, en el
 y por el Sr. Jefe de la
 de sus hijos, de sus
 por el Sr. Jefe de la
 conforme a lo que se
 pidiere que sea
 íntegramente de
 seguir a su cargo, por el Sr.
 Jefe de la
 Sr. Jefe de la
 Sr. Jefe de la

Agustín Márquez

Certificados

Certificados que son
 tenidos de ser
 por el Sr. Jefe de la
 Sr. Jefe de la

Certificados que son
 Sr. Jefe de la

5.º de Mayo de 1834. O. Escriván.
 Sr. Jefe de la

Percheros

El Sr. Juan de la Cruz, en el año
 de mil ochocientos treinta y tres
 Sr. Jefe de la
 Sr. Jefe de la

[Signature]

Vieta do Adjunto
de P. P.

F. Jovi, 16/3/1931
F. J. J. J. J.

Foto e Vieta

Esboço de um plano de trabalho e de um
vieta do Adjunto e Promotor Publico,
do que se trata trata. Eu, J. J. Baptista
Morgan, Escrivão, o escrevo.

Vae o libello em separado
F. J. J. 20-3-1931
Morgan

Foto

Resumo de um plano de trabalho e de um
vieta de trabalho. Eu, J. J. Baptista
Morgan, Escrivão, o escrevo.

Quitado
 Frente a Juntas antes o libello en
 frente; de que fin este tiempo. En
 José de Ojeda y Alayón, Escriván
 de escribi.

Por el llibro que necessitamos
de la Justicia Publica outora
por sus Promotor de punto
contra v ros Francisco Jome
da Silva por esta ou
na mellor forma de directo

E. S. N.

1º Provará que sico Francisco Jome da
Silva que a south de tres
de Março de 1929, meto a Ci-
dade - subtrahiu para si,
to folio de Pedro Cantido,
contra a vontade de ta
quintina superior a 200000

2º Provará que o llibro na qual
esta de 200000

Nestes termos que se a condemnacion
de Francisco Jome da Silva no
Arto unico do art. 320 36º do
Codigo Penal na parte de alteracao
e appropiacao.

3º para que assim se julgue se
espera o presente llibro que se
espera seja recebido e afinal
fulgado provado.

Requer que, no debate, sejam
lidos os depoimentos dos testem-
nhaes que se se cita
del se testemhaes:

- 1ª Accusado Francisco Jome da Silva
- 2ª Accusado Francisco Jome da Silva

3^a Joana Maria do Santos

4^a Francisca Ringuinho

5^a Joaquim Vicente Rodrigues

Residentes nesta cidade

Fez-se no Hospital 20 de Março de 1931

De acordo de Honorarios Publicos

Dr. J. Ribeiro do Couto

Quelques

Eligo ficos estes autos em clausura no dia
de hoje de quinta; do que fiz parte tendo.
Eu, José Baptista Morgues, Escrivão,
e demais.

Ass.

Relevo o libello do qual de u co-
pis, em u do rol dos Testimulhos,
mudando uillo, cu no pivo,
que deu uia na ista no forma
official u continencia da de pu
tado, no pago lypse de pu
lira de pu juo pivo na pu
uina pivo pivo que de aia
23 de u u u

D. Jui, 20/3/1931
J. Ribeiro

Nota

Relevo estes autos; do que fiz parte tendo. Eu
José Baptista Morgues, Escrivão, e demais.

Certidão

Certifico que integrei copia do libello
em u do rol dos Testimulhos os u u
juos e u notifiquei pivo opusculos

Contrato de que tiene en pago de su
obra ya.

Certifico por que he visto y me ha
de que he de ser juzgado por el
punto de que he de ser juzgado por el
33 de Contratos: obra ya.

S. Juri, 20-3-931.

Obrero -

Juan Bautista Olazagoitia

22/02/23

Quarta

Quarta de feites actas a copia, dize, ou
feitas de copia de libello ou feites,
as que se saem teras. Em, João Baptista
Albuquerque Escrivão, o novo.

Recibo

Recibi copia do libello
com a do rol dos testemunhos
do processo Crime em que sou
acusado.

S. Yno. do - 3 - 1931.

A cargo do rúe analfabeto.

José Rodrigues de Carvalho
Francisco Gungu
Oscar Barbosa

Certidors

Certificat que per don e prepa le
gal en que per se apresentado
entrevistado algun a don xi.
S. frei, 23 de Mayo de 1831.
O Escrivá

José Boyer de la Cruz

Certidors

Certificat que per afirmados edital de
Citados con jurados, en un oca
reunidos ellos: don xi. de
mundo, por dia 21 de Febrero de 1831:
don xi. S. frei, 23 de Mayo de 1831
O Escrivá

José Boyer de la Cruz

Jurados

Jurados a rita de copia de edital
per jurado, de que per este punto. a
Escrivó - José Boyer de la Cruz

Cópia - Edital de citação - O Dr. Felio Be-
 zerra de Araujo Galvão, juiz de Direito desta
 Comarca. - Fazo saber, que tendo designado
 o dia vinte e tres (23) de Marco, proximo
 vindouro, as dez (10) hora, no Paço Municipal
 para ter logar a primeira sessão do jury
 deste Districto, que trabalhará em dias
 consecutivos e que tendo precedido ao
 sorteo dos vinte e oito (28) jurados que
 tem de servir na mesma sessão, de
 conformidade com o art. 314, do Cod. do
 Proc. Ven., foram sorteados os jurados
 seguintes: 1º José Coelho de Azeiteira
 2º Sebastião Vieira do Nascimento 3º
 José de Salles Pautas 4º Paulo Cabral
 Teante de Macedo - 5º João Galvão - 6º Ba-
 nuel Augusto da Silveira 7º José Manoel
 de Macedo - 8º Roberto Ribeiro Pautas - 9º
 Olympio Fernandes de Macedo - 10º Manoel
 Frigio de Sousa - 11º João Gregorio Filho
 - 12º Vicente Nunes de Macedo - 13º Virgi-
 lio de Theodorico Garcia - 14º José Pathe-
 no Torres - 15º Raymundo Cardoso de Vil-
 la - 16º Francisco Galvão Fabricio - 17º
 José Leobino Lustosa - 18º João Rodri-
 gues de Sousa - 19º Miguel Marques de Car-
 valho - 20º Luiz Alves de Franca - 21º Paul Frei-
 ras Marcat - 22º Luiz Lucas Dias - 23º Pedro Ju-
 venal Teixeira de Carvalho - 24º Emigdio
 Gomes de Mello - 25º Luiz Farias de Ma-
 cêdo - 26º Pedro Teixeira de Souza - 27º Eu-
 genio Rodrigues Monteiro. E todos os
 quaes e a cada um de per si, tem

com a todos os interessados em geral,
 se considero para comparecer na Junta
 Municipal, tanto no referido
 dia e hora, como também nos seguintes,
 em quanto durar a sessão de jury, sob
 as penas da lei. E para que chegue ao
 conhecimento de todos, se passou o
 presente edital que será afixado no
 lugar do costume. Dado e passado na
 cidade de S. José de Hipônia,
 aos 21 de fevereiro de 1931. Eu, João
 Baptista da Silva, Escrivão, novo e ven-
 ra, subscriso e assinado. O Escrivão João
 Baptista da Silva. (a) Felis Buzina
 e Araújo filhos - Escrivão em nome.
 João da Silva. O Escrivão João Baptista
 da Silva

Junta
 Junta a ser antes o mandado em
 Junta de que se trata. O Es-
 crivão João Baptista da Silva

e solo per i membri del jury, trovando parte
 in rapida misura, che trovammo in
 due consentiti, altri quindici, sotto ai punti
 di lei. Ogni sempre. S. Jui, 21 de Fe-
 verio de 1931. Cu jnd' d'istitutio d'istit
 que, f'encosod, p'ceder
 F. Aguer

certifico que Petis fueron aspe-
 rados, conformes a este mandado.
 done fi

J. J. 26 de Ferrerero de 1930
 Appearal de Justicia
 J. J. de Ferrerero (S. J. J.)

Interrogatório do réu

Prestado o compromisso legal pelo réu, este foi
 interrogado, e respondeu. Foi prometido ao
 Francisco Gomes do Silveira, filho de Jesus, em
 caso de alguma coisa pelo réu, que este o seu
 interrogatório não seria assinado:

Perguntado qual o seu nome, e qualidade,
 idade, estado, profissão, residência, e se co-
 heu ou não a réu?

Respondeu chamarse Francisco Gomes do
 Silveira, natural deste Estado, em 24 annos,
 solteiro, proleiro, residente neste Estado, e não
 coheo de réu nem a réu?

Perguntado se tem algum motivo particular
 a quem alligado a réu?

Respondeu que não tem.

Perguntado se sabe alguma coisa a respeito
 do réu, ou a respeito do crime?

Respondeu que neste Estado.

Perguntado se tem factos a allegar ou factos
 que justifiquem ou exonerem a réu?

Respondeu que tem e que o réu depende
 de dilação opportunamente. Não pôde mais escrever
 ou não escrever, e de deus testemunhas
 que esse o mesmo analphabeto, e achou
 com fome, e exigua a réu, com os seus.

Em, por doyleto Hoque, Escriva
 do réu, o réu.

Antes, De uma de heueria do réu

do réu Torcaso.

Julio Ferreira da Silva

Limitos:

1º - O Rio Francisco Jurema da Serra em a montã de 3 de Maio de 1939, nesta cidade, a substituição para si, contra a vontade de seu avô, de ambas as bolsos de Paulo Canavieiro?

2º - a importância substituída é inferior a 500.000?

3º - a importância substituída é inferior a 1.000.000?

4º - a importância substituída é inferior a 2.000.000?

5º - a importância substituída é igual a 2.000.000?

6º - a importância substituída é igual a 2.000.000?

7º - Existem circunstâncias que permanecem em favor de si?

Folha das despesas do Jurema, em São Paulo de 1931, 23 de Maio de 1931

O presidente

Fernando de Albuquerque

Temo de respeito aos quintos.

Estabelecidos definitivamente, subscrip-
 tos os quintos pelo Presidente, etc. de acordo
 do memorando em deliberação, que se dá precedida
 a deliberação do veredicto pro mantença
 secreto, no prazo previsto no regulamento, onde, a
 bem delle, por, dos juizes, e de um Conselho
 do Tribunal Federal e Promotor Publico
 e o Conselho do Rio, ficando prestados os pro-
 tos de subscricao pro e contra, que foram presen-
 tes, os officios de justiça. Em seguida, o
 Presidente lembrando a todos os presentes os
 dispositivos do art. 367, do Cod. do Proc. Civ.
 em relação a prestar-lhes escrupulosamente
 devida, em a leitura dos quintos, no orden
 em que foram estabelecidos, deliberação que
 sobre elles, sobre os respectivos que pelas juizes
 ou elle foram presididos ali o momento de se
 foram, e, distribuídos a cada um dellelles em
 respectivo parte, sobre brancos, excepto em-lhes
 que a primeira symbolizava e palanço - de,
 e a segunda a palanço - de, e que por meio
 dellas teriam de se dar, os votos de cada
 do cada juizes, pro ordem, successivo-
 mente, no uma deliberação de mantença,
 a qual lhes foi indicada, a respectiva parte
 ou a brancos, em forma qüinqüese respondendo
 affirmativa ou negativamente ao qui-
 nito proposto, e do outro respectivo non-
 tra semo diferente de principio de
 lido, a qual se achou sobre a mesa,
 nos muros distante de, e, de, de,

se fazer uso de modo a ninguém poder
 sublevar o voto individual de cada ju-
 ror. Assim, lides, sublevaridas -
 votacões as quizes se iradancas, no
 ordm em que foram estabelecidas, o que
 se pouda. De 1.º quize - voto
 por 4 votos, e em fronte, os fins
 or Pido, em a corte de 3 em
 lenco de 1923, sobre Cidre,
 voto sublevarido por si, em
 ter a vontade de em dono di-
 sublevar, de voto de Pido. Com
 Pido, e em por ter. Com o
 to se pouda ficar em prejudi-
 arde as demais quizes. O
 recebido que cada quize se em
 o voto, o Presidente Tomado,
 or em de executivo, retirou
 dello todo, os espheros, quitados,
 or e collocados or em mezo,
 em a um, e, verificando que
 o numero dos espheros extrahi-
 dos correspondia ao dos juizes,
 foria, á vista, de todos, a appa-
 recer de votacões, em nome o seu
 or numero de espheros pudes
 se de espheros brancos, e por
 clamado em alta voz, o qual
 todo, o qual se logo pouda
 Escrivo, mencionando em presen-
 te termo, que se em lidos.
 Pudes os espheros as quizes por
 pudes, assim deliberado e verda-

nu dictura, euerrei este termo de
ordem do Presidente, que o assigno,
com os jurados, de pois de lido na
chroa e conforma. Eey fido Baptista
Albuquerque, Escrivão, o escrevi.

Frey Dyma de Almeida
João Domingos de Oliveira
João Galvão
João Manoel de Fozes
Roberto Figueira Furtado
Luiz de S. Dias

Pelo fixo de Souza
Olympto Fernandes de Almeida
Pelo cumprimento da lei que
a respeito do Jury, regendo
por 4 votos contra 13, por o
acordado Francisco Xavier
da Silva, em a noite de
8 de Março de 1821, a esta
cidade de; tendo subscrito
do furo e, averbação a
vontade de seu deus
dinheiro, do voto de
seus locuções, o abaf
no da imputação por
que foi feita, e, com
juntamente, meo
para o mesmo facto
com liberdade, si for
al não com conti
nuo furo.

Passe-se a obra de
Folha, clausura

boa e na culpa
Comtq pela Mani infante
da de
Toda das sessões do Jury, em
São João de Ilipitá, 23 de
Maço de 1871

O presidente
Francisco de Almeida

Publicação

E logo no acto supra, publicaram a
sentença retro e supra no presence
do Promotor Publico e do Jure, do
que para constar, fiz este termo. Eu,
João Baptista da Silva, Escrivão do
Jury, e demais

Certidão

Certifico que foi expedido o alvará de sel-
tura e bem assim de lances no cul-
pa: dou fe.

S. João, 23 de Maço de 1871

O Escrivão.

João Baptista da Silva

Justo

Justo a nós antes a portaria e as cer-
tificações que se seguem; do que fiz
este termo. O Escrivão. João Baptista
da Silva

Antonio Portari

© Sr. Juis de Juinto de lo
Cmudo.

© Carceriu de Caduio de lo
Cmudo, ou quem sur veyto pisa
estrageu do official de ju-
ticia que esta llo apuram
ter o kin Francisco Gomez
do Silva a fin de se sub-
metido a julgamento no
arresto do Juis de loji.
S. Jui 23 de Abril de 1931.
Edu. José Baptista da Silva
Escrivão, o es. comi.
F. Almeida

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Handwritten text, possibly a name or address, appearing in the upper section.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Certidão de Chomada de jurados e testem-
nhaes.

Certifico, eu jurado do Jury, abaixo
assignado, ter aprezentado em voz alta,
e perante o Tribunal do Jury, o autor, o
pae francez Jure de Dider e as testem-
nhaes, tendo comparecido com este o
pae: Dou fe.

S. Frei, 23 de Março de 1837.

O Porteiro do Jury -
Jose Simoes de Azevedo

321823

Richard B. Stewart, Esq.,

Christiana, N. J.
The undersigned
do hereby certify
that the within
is a true and
correct copy
of the original
as the same
exists in the
files of the
undersigned.

404

Culpa de incommunicabilidade

Culpa, ex officio de justiça almeida
os seguintes, nos ter havido incommunicabilidade
dos jurados com o réu Francisco Gomes
do Livro, os jurados e testemunhas: Dou J.

Sº Juri, 23 de Março de 1939

O Official de Justiça
João Simão (Sec.)

Visto em cartório.

Obeço a falta da copia da acta da sessão do jury.

D. Juri, 28/8/1939

Hopians Carneiro

22V23

God bless the...

... offered to ...
... for the ...
...
...
... 1837

...

...
...
...
...